PROCESSO N° : 2014/2300/000284

UNIDADE GESTORA : 243900 – Fundo de Capacitação dos Servidores FUNCASE

EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2014

ASSUNTO : Prestação de Contas Anual

TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 032/2015

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – Funcase, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto nº 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art.10 da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira demonstram que não houve destinação de recursos para Fundo em análise, resultando na inexistência de fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014** na Unidade Orçamentária.

4 Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação dos recursos públicos, devido a inexistência de orçamento próprio do Fundo, não ocorreu nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral, o qual não entrou no rol das unidades contempladas nos Planos de Ação elaborados a partir do Planejamento Estratégico e da Matriz de Risco construída considerando critérios de materialidade, relevância e criticidade/vulnerabilidade.

5. Ressalte-se, por oportuno, que não consta nos autos se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria de regularidade, no Fundo, no exercício em análise.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária do presente Fundo, ficou a cargo do **Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP**, vinculado à Secretaria da Administração, conforme demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 36 a 40 e Justificativa às fls. 85, não havendo, portanto, aferição de resultados.

7. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Lúcio Mascarenhas Martins**, **José Wellyton Noronha Aguiar, Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante** e outros relacionados neste processo às fls. 4 a 5.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

Raimunda Nonata Diogo Araújo
Analista/Técnico em Contabilidade

Kelsene Ramos Alencar
Analista/Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Superintendente de Ações de Controle Interno